Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069, de 29 de fevereiro de 2016.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Valor Global.
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 3.940/2003 e Decreto Legislativo Municipal nº 316/06. Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana.

CREDENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA: 24 (vinte e quatro) de maio de 2016, às 14h30min.

Acha-se aberta na Câmara Municipal de Americana, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**, Processo Administrativo nº **069**, de 29 de fevereiro de 2016, do tipo Menor Preço por Valor Global, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 3.940/2003 e Decreto Legislativo Municipal nº 316/06. Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana, conforme item 1 deste Instrumento, nas condições previstas no presente Edital. O pregoeiro, Senhor Gilberto Hackmann, nomeado pela Portaria nº 125, de 1º de agosto de 2015, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela equipe de apoio.

Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

I- Descrição do Objeto;

II- Planilha Proposta;

III- Credenciamento;

IV- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

V- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

VI- Minuta de Contrato;

VII- Termo de Ciência e de Notificação.

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana, com demais especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

2.1- As despesas com a presente licitação e sua execução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Americana:

01.02.3.3.90.39.48 Outras Despesas Correntes - Publicações Oficiais

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2- Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2- Que se encontrem sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1- É obrigatório o credenciamento para participação do representante da empresa, conforme consta do Anexo III, no ato de apresentação dos envelopes.

4.2- O licitante deverá apresentar em separado dos envelopes a "Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação", conforme consta do Anexo IV, sob pena de desconsideração da proposta, cujo respectivo envelope não será sequer aberto.

5- DA SESSÃO PÚBLICA

5.1- A Sessão Pública será realizada no **dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2016, a partir das 14h30min,** no Auditório localizado no prédio da Câmara Municipal de Americana, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, Estado de São Paulo.

5.2- Aberta a Sessão Pública, inicia-se a fase de credenciamento, período que os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro a documentação prevista para o credenciamento (Anexos III e IV) e Envelopes nºs 1 e 2, proposta comercial e documentação, respectivamente.

5.3- Depois de declarada encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão aceitos demais envelopes de empresas licitantes.

5.4- Deverão constar nos respectivos envelopes os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016
Razão Social, CNPJ/MF e Endereço do Licitante

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016
Razão Social, CNPJ/MF e Endereço do Licitante

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- A proposta deverá ser digitada ou datilografada em impresso próprio da empresa, em 1 (uma) via, conforme modelo fornecido no Anexo II, redigida em português, contendo a firma ou razão social, endereço completo do licitante, nome, RG, e endereço do signatário, tudo de modo legível, sem emendas, rasuras e/ou condições escritas à margem ou nas entrelinhas e numeradas sequencialmente da 1ª à última folha. Deverá ser rubricada em todas suas folhas, assinada, a última, pelo representante legal, e apresentada em envelope fechado, opaco e indevassável.

6.2- A proposta deverá conter:

a) Número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual;

b) O preço do produto descrito no Anexo I deste Edital, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data estabelecida para apresentação das propostas, com todos os impostos, taxas, despesas de frete e entrega e demais encargos já inclusos;

c) A Licitante deverá considerar o item 10 do Anexo I na sua formulação de sua proposta, sendo que tal serviço deverá ser realizado todos os dias e considerado no valor final de cm/coluna;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

e) Data e assinatura do responsável pela empresa.

7- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1- O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1- Apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa, todos constantes no contrato social ou estatuto em vigor;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem; ou decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos solicitados neste item poderão ser apresentados mediante cópia simples, uma vez que os originais ou cópias autênticas já foram apresentadas por ocasião do credenciamento.

7.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, com prazo de validade em vigor;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante proponente, através de Certidão Tributária (tributos mobiliários), ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), com prazo de validade em vigor;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

> **g.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Americana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
>
> **g.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.1.3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já tenha executado serviços de publicação de atos oficiais similares aos do objeto desta licitação;

7.1.3.2- O atestado deverá conter, a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, data, identificação e assinatura do responsável pela emissão, informações a respeito do objeto, o período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência da licitante;

7.1.3.3- Declaração de que possui no município de Americana uma tiragem diária mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares do jornal, possibilitando desta forma o acesso à informação de todos os cidadãos do Município. A comprovação deverá ser mediante apresentação de declaração do Órgão Medidor da qual a empresa seja filiada ou associada, ou, na falta da filiação ou associação a Órgão Medidor, será por declaração da própria licitante sobre a tiragem diária de seu jornal, que será comprovada mediante diligências por parte do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

7.2- DISPOSIÇÃO GERAL DA HABILITAÇÃO

7.2.1- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Americana, desde que os documentos ainda estejam em seu prazo de validade.

7.2.2- Os documentos de habilitação deverão ser numerados e acomodados em um só volume, não devendo conter folhas soltas, apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, publicação no órgão oficial, ou extraídos via Internet, e estar em validade na data limite de apresentação dos envelopes.

7.2.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Americana aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.4- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante.

7.2.5- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos ***sites*** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1- Os envelopes propostas das empresas que apresentaram a "declaração de atendimento aos requisitos de habilitação" serão abertos a seguir no mesmo local.

8.2- As propostas, conforme Anexo II, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos credenciados presentes.

8.3- A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, principalmente em relação às configurações técnicas do produto solicitado.

8.4- As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.

8.4.1- O valor estabelecido na proposta será ajustado de acordo com o valor corrigido pelo Pregoeiro.

8.4.2- O licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua proposta desclassificada.

8.5- Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1- Estiverem preenchidas em papel de fac-símile;

8.5.2- Não atenderem às exigências legais e as deste Edital, no todo ou em parte;
8.5.3- Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, bem como proposta alternativa.

8.5.4- Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta) dias.

8.5.5- Apresentarem preços superiores em relação aos praticados no mercado, ou manifestamente inexequíveis, conforme art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.6- Para efeitos do disposto no item anterior, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante prévia análise da pesquisa de preços efetuada pela Câmara Municipal.

8.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1- A proposta de menor preço e demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.6.2- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.7- Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.**

8.8- Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção, serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais.

8.9- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.10- O licitante vencedor no sorteio poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

8.11- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. Visando à celeridade do processo, o pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos de redução de preços.

8.12- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.13- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances verbais.

8.13.1- Na hipótese de empate entre dois ou mais licitantes, será dado preferência ao licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e, se não for o caso, após observados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 a Administração realizará sorteio, de acordo com o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na presença dos licitantes e da Comissão de Licitação.

8.13.2- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.13.3- Havendo a situação prevista nesta cláusula, proceder-se-á de acordo com os critérios definidos no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

8.14- A recusa em ofertar lances verbais importará tão somente na ordem de classificação da proposta escrita.

8.15- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.17- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes e apurados mediante prévia pesquisa realizada pela Câmara Municipal.

8.18- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

8.19- O licitante vencedor deverá apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da Sessão Pública do Pregão, quando houver alteração do valor inicialmente proposto, decorrente das etapas de lances e negociação, nova proposta comercial readequando os valores dos itens de acordo com o valor final obtido, salvo se for item único.

8.19.1- Se o licitante vencedor do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 8.19, no prazo ali mesmo assinalado, os valores unitários e totais finais válidos para a contratação serão apurados pela Câmara Municipal de Americana, com a aplicação do percentual que retrate a redução

obtida entre o preço total mensal oferecido na proposta inicial e o preço total mensal final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos valores unitários e totais ofertados na referida proposta.

8.20- Caso todas as propostas sejam desclassificadas, considerando-se o critério de menor preço, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9- IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar as falhas ou irregularidades fora do prazo legal definido na Lei Federal nº 8.666/93, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

9.2- Somente serão aceitos os recursos previstos nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, os quais deverão ser protocolizados na secretaria da Câmara Municipal, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8 às 17h, dirigidos ao Presidente da Câmara e ao Pregoeiro.

9.3- O Pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 9 às 12h e das 14 às 17h.

10- RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1- No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar-se imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, devendo ser adjudicado o objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo para a homologação.

10.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.

10.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6- A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

11.1- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2- Encarregar-se das operações de entrega do produto fornecido.

11.3- Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, da aquisição do produto de que trata a presente licitação.

11.4- O faturamento deverá ser em nome do licitante vencedor, não se admitindo, em hipótese alguma, o faturamento em nome de outras empresas.

12- FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1- A contratação, objeto deste Pregão, será efetivada mediante termo de contrato, conforme minuta anexa (Anexo VI), que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.2- Prazo para assinatura do Contrato: fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, após a convocação do interessado, para a assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.3- A quantidade dos serviços a ser contratada poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação à quantidade inicialmente contratada, nos expressos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4- O interessado decairá do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5- Na hipótese da rescisão de contrato, será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 58 - II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- Os pagamentos serão efetuados em todo dia 30 (trinta) subsequente ao mês vencido, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e após as medições das publicações e conferência pela Secretaria da CÂMARA, mediante, ainda, da apresentação da CND/RFB e CRF/FGTS/CEF pela empresa a ser contratada.

13.2- A nota fiscal será emitida no dia primeiro de cada mês, correspondente à totalidade dos serviços prestados no mês anterior.

14- DOS REAJUSTES

14.1- Os preços propostos deverão ser fixos, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em lei.

14.2- O valor do contrato somente será corrigido ou reajustado ao final de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE, ocorrida entre a data da assinatura do Contrato e o mês anterior ao do reajuste, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.880/94;

15- DAS SANÇÕES

15.1- São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance ofertado, no caso de sua desistência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura a que tiver direito. Após o prazo máximo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, a Câmara poderá aplicar as demais sanções previstas neste edital;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem, objeto desta licitação, que estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de o licitante não comprovar as condições de habilitação após o prazo concedido pelo Pregoeiro;

15.2- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Esta Licitação deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado.

16.2- A participação na licitação implica ao licitante, desde a apresentação da proposta, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital, e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

16.3- A participação na licitação implica ao licitante, desde a apresentação da proposta, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e na concordância dos termos da minuta do contrato (Anexo VI), bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital, e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

16.4- O licitante participante desta licitação, mediante a apresentação de proposta, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados na proposta apresentada, especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos relacionados no item 3.1 deste Edital, bem como declara o atendimento à Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Constituição Federal, Artigo 7º, XXXIII, *"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos").*

16.5- O Pregoeiro poderá efetuar diligências, se necessário e em qualquer fase da licitação, para verificação de atendimento de cláusulas deste Edital, principalmente das características contidas no

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

Anexo I e da compatibilidade do preço proposto com os de mercado, mediante prévia análise da pesquisa de preços efetuada pela Câmara Municipal.

16.6- Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

16.7- O Edital poderá ser consultado ou retirado, na íntegra, na Coordenadoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal ou no site www.camara-americana.sp.gov.br.

17- DO LOCAL PARA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1- As empresas licitantes poderão obter informações, bem como outros esclarecimentos sobre esta Licitação no horário das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta–feira, na sede da Câmara Municipal, através do telefone (19) 3472-9700 ou ainda através do seguinte e-mail licitacao@camara-americana.sp.gov.br.

17.2- Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, fixado no local de costume, sendo publicado em resumo no site da Câmara Municipal de Americana e no jornal oficial contratado.

Americana/SP, aos 10 (dez) de maio de 2016.

PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

ÍTEM ÚNICO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana.

1- A contratada ficará responsável pela publicação de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, a seguir descritos:

a) Despachos da Presidência e notas oficiais da Coordenadoria de Comunicação;

b) Editais, portarias, atos da mesa e do presidente, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas pela Presidência;

c) Ordem do dia das sessões ordinárias e publicações prévias previstas no Regimento Interno da Câmara, razões de vetos e pareceres;

d) Relatórios finais de comissões especiais;

e) Arquivos digitalizados, contendo manifestações de órgãos externos à Câmara Municipal, cuja publicação em sua íntegra se faça necessário, como, exemplificadamente, pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) Balancetes de despesa;

g) Resenha legislativa;

h) Outros atos ocasionais, cujo conhecimento seja de interesse público, a juízo da Mesa ou por deliberação do Plenário.

2- As publicações serão feitas pelo número de vezes que a Presidência determinar, em corpo 6 (seis), ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, em coluna na largura de 3cm.

3- A publicação dos atos oficiais descritos no item 1 deverá ser feita com os seguintes prazos, mediante protocolo:

a) Na edição do dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens "*a*" e "*b*";

b) Até a edição do segundo dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens "*c*", "*d*" e *"e"*;

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

c) Até a edição do terceiro dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens "*f*", "*g*" e "*h*".

4- A Câmara deverá enviar os atos para publicação em texto digitado e corrigido em CD ou através de e-mail, mediante protocolo ou confirmação de recebimento, no formato dos editores Word ou Excel, de segunda a sexta-feira até às 17h. A CÂMARA deverá informar, no ato de envio do texto a ser publicado, as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.

4.1- O expediente da Câmara e da empresa contratada, para todos os efeitos do item 4, é de segunda a sexta-feira.

5- Ocorrendo circunstâncias que determinem a impossibilidade por um ou mais dias de a publicação ser feita pelo jornal contratado com a regularidade estabelecida pelo respectivo contrato, ficará ele obrigado a fazer dita publicação em outro jornal da cidade, sem interrupção, de modo a não prejudicar a publicação dos atos oficiais, não acarretando, com isso, outros ônus à Câmara além do pagamento do preço contratual.

6- A publicação dos atos oficiais terá colocação preferencial, com o título em extensão de duas colunas, no mínimo em corpo 24, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder uma página.

7- Durante a vigência do contrato, os títulos e subtítulos das leis, decretos legislativos, resoluções e projetos (número, data, ementa etc.), bem como os projetos serão publicados uniformemente com os mesmos caracteres e igual disposição, previamente aprovados pela Presidência da Casa, a qual caberá determinar qualquer modificação que venha a se tornar necessária.

8- A publicação da matéria oficial será feita com a impressão nítida, sem erros tipográficos ou quaisquer irregularidades prejudiciais à boa compreensão do assunto dado à publicidade, responsabilizando-se a empresa contratada pela perfeita e meticulosa revisão, considerando-se infração do Contrato a falta de atenção aos pedidos de correção ou reprodução gratuita de publicações que apresentem defeitos.

9- A empresa contratada será obrigada a corrigir, através de nova publicação e sem qualquer ônus para a Câmara, toda e qualquer incorreção de texto ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste edital, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual automática e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele;

10- A empresa contratada deverá fornecer à Câmara, de forma inteiramente gratuita, 6 (seis) exemplares diários de seu jornal, mesmo que não contenham publicações oficiais;

11- A empresa contratada informará à Câmara, mensalmente, a quantidade de publicação, em centímetros de coluna

12- Estima-se o total de 30.000 cm (trinta mil centímetros) de publicação durante a vigência do Contrato;

12.1- A quantidade estimada dos serviços a ser contratada poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação à quantidade inicialmente contratada, nos expressos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

13- As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação em pelo menos 6 (seis) dias por semana no município de Americana;

15- A empresa contratada deverá comprovar que possui no município de Americana uma tiragem diária mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares do jornal, possibilitando desta forma o acesso à informação de todos os cidadãos do Município. A comprovação deverá ser mediante apresentação de declaração do Órgão Medidor da qual a empresa seja filiada ou associada, ou, na falta da filiação ou associação a Órgão Medidor, será por declaração da própria licitante sobre a tiragem diária de seu jornal, que será comprovada mediante diligências por parte do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ANEXO II

PLANILHA PROPOSTA - PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

ITEM ÚNICO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana, conforme características definidas no Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

INFORMAR:

a) Razão Social, Número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual da Empresa;

b) Descrição completa e detalhada dos serviços, de acordo com o Anexo I deste Edital;

c) Nome do Jornal em que serão efetuadas as publicações;

d) Informação do preço unitário por centímetro de coluna;

Quantid. Estimada anual	***Unid.***	***Especificação***	***R$ Unit.***	***R$ Total***
30.000	centímetro de coluna	Publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Americana		

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

f) Data e assinatura do responsável pela empresa.

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ANEXO III

CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

1- Para o credenciamento deverão ser apresentados, fora dos envelopes 1 e 2, os documentos abaixo relacionados, em original acompanhado de cópia simples para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou por cópia autenticada em cartório:

1.1- Registro Comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou consolidado, devidamente registrado;

1.2- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, o licitante deverá juntar documento que comprove o seu enquadramento fiscal. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital;

1.3- No caso de sociedade por ações, ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, acompanhada da documentação exigida no item 1.1 deste Anexo;

1.4- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.5- Cópia do cartão do CNPJ/MF, emitido pela Receita Federal do Brasil;

2- Tratando-se de procurador:

2.1- Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório ou documento de credenciamento do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

3- O representante (legal ou procurador) do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4- O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5- Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

6- O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados no item 1.1 deste Anexo, deverão ser apresentados ao Pregoeiro pelo portador antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retido e juntado aos autos.

7- O licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento de seu representante, em separado dos envelopes-proposta, o documento de "**Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação",** conforme Anexo IV, sob pena de desconsideração da proposta, cujo respectivo envelope não será sequer aberto.

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016.

Eu _____ (*nome completo*), RG nº _____ e CPF/MF nº _____, representante legal da empresa _____ (*denominação da pessoa jurídica*), CNPJ/MF nº _____ DECLARO, sob as penas da lei e para todos os fins, que a referida empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, realizado pela Câmara Municipal de Americana, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Americana (SP), em _____ de _____ de 2016.

_____

Assinatura do responsável pela empresa.

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 001/2016, realizado pela Câmara Municipal de Americana.

Americana (SP), em .....de.....de.2016.

_____
Nome e assinatura do representante legal
RG nº
CPF/MF nº

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Pelo presente instrumento particular, gerado pelo Processo CMA nº 069, de 15 de junho de 2016 **(Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2016)** e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA**, com sede na Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol, Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.465-689, inscrita no CNPJ/MF sob nº **56.983.778/0001-12**, com Inscrição Estadual **isenta**, doravante denominada simplesmente **"CÂMARA"**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor **PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR,** e de outro lado a empresa **.....**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA",** neste ato legalmente representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor **.....**, firmam o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1- A **CONTRATADA** obriga-se a atender os requisitos constantes de sua Proposta Comercial de fls. ..... do Processo CMA nº 069, de 29 de fevereiro de 2016 **(Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2016),** na seguinte conformidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana, com a seguinte conformidade e demais especificações técnicas constantes da referida proposta comercial:

1.1.1- A contratada ficará responsável pela publicação de atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, a seguir descritos:

a) Despachos da Presidência e notas oficiais da Coordenadoria de Comunicação;

b) Editais, portarias, atos da mesa e do presidente, resoluções, decretos legislativos e leis promulgadas pela Presidência;

c) Ordem do dia das sessões ordinárias e publicações prévias previstas no Regimento Interno da Câmara, razões de vetos e pareceres;

d) Relatórios finais de comissões especiais;

e) Arquivos digitalizados, contendo manifestações de órgãos externos à Câmara Municipal, cuja publicação em sua íntegra se faça necessário, como, exemplificadamente, pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) Balancetes de despesa;

g) Resenha legislativa;

h) Outros atos ocasionais, cujo conhecimento seja de interesse público, a juízo da Mesa ou por deliberação do Plenário.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- As publicações serão feitas pelo número de vezes que a Presidência determinar, em corpo 6 (seis), ou outro qualquer mais conveniente à importância de publicação, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, em letras minúsculas padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta, em coluna na largura de 3cm.

2.2- A publicação dos atos oficiais descritos na Cláusula 1.1.1 deverá ser feita com os seguintes prazos, mediante protocolo:

2.2.1- Na edição do dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens a), b) e c);

2.2.2- Até a edição do segundo dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens d), e), f);

2.2.3- Até a edição do terceiro dia imediato da data da entrega dos respectivos originais, para os atos definidos nos itens g), h), i).

2.3- A **CÂMARA** deverá enviar os atos para publicação em texto digitado e corrigido em CD ou através de e-mail, mediante protocolo ou confirmação de recebimento, no formato dos editores Word ou Excel, de segunda a sexta-feira até às 17h. A **CÂMARA** deverá informar, no ato de envio do texto a ser publicado, as datas e o número de vezes em que deverá ocorrer a publicação.

2.3.1- O expediente da **CÂMARA** e da empresa **CONTRATADA,** para todos os efeitos da Cláusula 2.3 deste Contrato, é de segunda a sexta-feira.

2.4- Ocorrendo circunstâncias que determinem a impossibilidade por um ou mais dias de a publicação ser feita pelo jornal contratado com a regularidade estabelecida pelo respectivo Contrato, ficará ele obrigado a fazer dita publicação em outro jornal da cidade, sem interrupção, de modo a não prejudicar a publicação dos atos oficiais, não acarretando, com isso, outros ônus à **CÂMARA** além do pagamento do preço contratual.

2.5- A publicação dos atos oficiais terá colocação preferencial, com o título em extensão de duas colunas, no mínimo em corpo 24, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder uma página.

2.6- Durante a vigência do Contrato, os títulos e subtítulos das leis, decretos legislativos, resoluções e projetos (número, data, ementa etc.), bem como os projetos serão publicados uniformemente com os mesmos caracteres e igual disposição, previamente aprovados pela Presidência da Casa, a qual caberá determinar qualquer modificação que venha a se tornar necessária.

2.7- A publicação da matéria oficial será feita com a impressão nítida, sem erros tipográficos ou quaisquer irregularidades prejudiciais à boa compreensão do assunto dado à publicidade,

responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela perfeita e meticulosa revisão, considerando-se infração do Contrato a falta de atenção aos pedidos de correção ou reprodução gratuita de publicações que apresentem defeitos.

2.8- A **CONTRATADA** será obrigada a corrigir, através de nova publicação e sem qualquer ônus para a Câmara, toda e qualquer incorreção de texto ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste edital, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual automática e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele;

2.9- A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CÂMARA,** de forma inteiramente gratuita, 6 (seis) exemplares diários de seu jornal, mesmo que não contenham publicações oficiais;

2.10- A **CONTRATADA** informará à **CÂMARA**, mensalmente, a quantidade de publicação, em centímetros de coluna;

2.11- A **CONTRATADA** deverá manter uma tiragem diária mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares do jornal no município de Americana, possibilitando desta forma o acesso à informação de todos os cidadãos do Município.

2.11.1. A comprovação estabelecida no item anterior poderá ser verificada, a critério da **CÂMARA**, mediante solicitação de declaração do Órgão Medidor da qual a **CONTRATADA** seja filiada ou associada, ou, na falta da filiação ou associação a Órgão Medidor, será mediante declaração da própria licitante sobre a tiragem diária de seu jornal, que será comprovada mediante diligências por parte da **CÂMARA**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor total e estimado deste Contrato será de **R$ ..... (.....)**, face à estimativa de 30.000cm (trinta mil centímetros) de publicação, variando em função da quantidade de publicações realizadas durante a sua vigência.

3.1.1- O preço da publicação, independente do dia da semana, será de **R$ ..... (.....)** por centímetro de coluna na largura de 3cm, no corpo 6 (seis), em letras minúsculas padrão caixa baixa, reservando-se as letras maiúsculas para os títulos, em padrão caixa alta.

3.2- Os pagamentos serão efetuados em todo dia 30 (trinta) subsequente ao mês vencido, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e após as medições das publicações e conferência pela Secretaria da **CÂMARA**, mediante, ainda, da apresentação da CND/RFB e CRF/FGTS/CEF pela **CONTRATADA**.

3.2.1- A nota fiscal será emitida no dia primeiro de cada mês, correspondente à totalidade dos serviços prestados no mês anterior.

3.3- As despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da **CÂMARA**:

01.02.3.3.90.39.48 Outras Despesas Correntes - Publicações Oficiais

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1- Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

4.2- O valor do contrato somente será corrigido ou reajustado ao final de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE, ocorrida entre a data da assinatura do Contrato e o mês anterior ao do reajuste, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.880/94.

4.3- A quantidade dos serviços a ser contratada poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação à quantidade inicialmente contratada, nos expressos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DAS PENALIDADES

5.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, a contar do 5º (quinto) dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

5.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando estabelecida multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos produtos não entregues.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1- A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

6.1.2- Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.

6.3- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.3.1- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

6.3.2- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

7.2. A Coordenadoria de Secretaria, se responsabilizará pela administração deste Contrato.

7.3. Fazem parte integrante do presente Contrato, as condições estabelecidas no Edital da Licitação e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Americana (SP), aos ..... de ..... de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
NOME / CARGO / CPF/MF / RG

CONTRATADA
NOME / CARGO / CPF/MF / RG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

Câmara Municipal de Americana
Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(INSTRUÇÃO TCESP Nº 002/2008 - ANEXO X)

CONTRATO Nº: **_____/2016.** Processo CMA nº 069, de 29 de fevereiro de 2016 (Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 001/2016 - Tipo Menor Preço Por Valor Global).
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA, CNPJ/MF Nº 56.983.778/0001-12.
CONTRATADA:
DATA DE ASSINATURA:
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses: de .....
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Americana.

VALOR: R$ ..... (.....).

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Americana (SP), aos _____ de _____ de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.